



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.428 /

"AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a antecipar o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que deverá ocorrer em 1º de novembro, para os servidores celetistas e em 1º de janeiro, para os funcionários públicos, na seguinte proporção:

- I - em 20% (vinte por cento), para os que percebem até 2 (dois) salários mínimos;
- II - em 15% (quinze por cento), para os que percebem de 2 (dois) até 4 (quatro) salários-mínimos;
- III - em 10% (dez) por cento, para os que percebem acima de 4 (quatro) salários-mínimos.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de setembro de 1983.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE SETEMBRO DE 1983.

  
JOSE AURÉLIO VILELA  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*